UFRJ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SESSÃO DE 07.03.2002
EXTRAORDINÁRIA
ATA
REITORIA – 9:30 HORAS – ILHA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA

Presidente: Sub-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, Prof. Ricardo Gattass
Secretário dos Órgãos Colegiados: Ivan da Silva Hidalgo
Secretária Executiva: Ana Rosa Santos Almeida

Compareceram à reunião, os seguintes Conselheiros: Carlos Francisco Theodoro M.R. de Lessa (Decano do CCJE); Mário Vaisman (representante dos Adjuntos do CCS); Aloísio Teixeira (representante dos Titulares do CCJE); Sérgio Eduardo Longo Fracalanzza (Decano do CCS); José Luiz Fontes Monteiro (representante dos Titulares do CCMN – suplente); Miguel Enrique S. Papi (representante do Corpo Discente); Carlos Fernando B. Maldonado de Oliveira (representante do Corpo Técnico-Administrativo); Ana Maria de Almeida Ribeiro (representante do Corpo Técnico-Administrativo); José Roberto Meyer Fernandes (representante dos Adjuntos do CCS/Doutor); Márcio Carvalho de Sá (representante do Corpo Discente); Léa Miriam Barbosa da Fonseca (representante dos Titulares do CCS); Sônia Zyngier (representante dos Adjuntos do CLA/Doutor); Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha (representante dos Titulares do CFCH); José Carlos Pereira (representante do Corpo Técnico-Administrativo); Raquel Goulart Barreto (representante dos Adjuntos do CFCH –suplente); Gerardo Gerson Bezerra de Souza (representante dos Titulares do CCMN); Roberto Antonio Gambine Moreira (representante do Corpo Técnico-Administrativo); Milton Roedel Salles (representante dos Adjuntos do CCMN); Joel Regueira Teodósio (representante dos Adjuntos do CT); Oscar Rosa Mattos (representante dos Titulares do CT); Marco Antonio França Faria (Decano do CCMN); Ulisses Caramaschi (representante do FCC); Luiz Afonso Henriques Mariz (representante dos Assistentes); Maria Ângela Dias Elias (representante dos Adjuntos do CLA); Tânia Maria de Freitas Barros Maciel (representante dos Adjuntos do CFCH/Doutor); Nísio de Carvalho Lobo Brum (representante dos Adjuntos do CT/Doutor); Ermelinda Azevedo Paz Zanini (representante dos Titulares do CLA-suplente) e Ricardo Gattass (Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa).

Havendo número regimental, o Prof. **RICARDO GATTASS** lembrou que a sessão foi convocada para tratar, exclusivamente, do seguinte ponto de pauta: "Normas e Procedimentos da Comissão de Coordenação da Consulta Prévia à Comunidade. Processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o quadriênio 2002-2006". Passou a palavra ao Prof. **ALOISIO TEIXEIRA** para, em nome da Comissão, apresentar a proposta cuja cópia foi distribuída a todos os conselheiros presentes. Após ampla discussão, o Prof. **RICARDO GATTASS** colocou em votação, sendo aprovado, por unanimidade, o seguinte documento: "**Normas e Procedimentos da Comissão de Coordenação da Consulta Prévia à Comunidade. Processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o quadriênio 2002-2006. CAPÍTULO I. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS PROGRAMAS.** Art. 1º A Comissão Coordenadora da Consulta, nos termos da Cláusula 2ª, item 2.13, do Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o Quadriênio 2002 / 2006 – Resolução 05/2001 do Conselho Universitário, organizará cinco reuniões públicas com os candidatos, para apresentação e debate pelos candidatos de seus programas de trabalho. Tais reuniões obedecerão ao seguinte cronograma: 1ª reunião: Local: Praia Vermelha – Salão Pedro Calmon, Data: 01 de março de 2002, Hora: 11 horas. 2ª reunião: Local: Ilha do Fundão – Auditório do Centro de Tecnologia, Data: 04 de março de 2002, Hora: 11 horas. 3ª reunião: Local: Ilha do Fundão – Auditório da Faculdade de Letras, Data: 05 de março de 2002, Hora: 11 horas e 30 minutos. 4ª reunião: Local: Ilha do Fundão – Auditório do Centro de Ciências da Saúde, Data: 06 de março de 2002, Hora: 11 horas. 5ª reunião: Local: Centro – Auditório da Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Data: 07 de março de 2002,

Hora: 10 horas. § 1° As regras para os debates organizados pela Comissão Coordenadora da Consulta serão estabelecidas de comum acordo entre a Comissão e os representantes dos candidatos. § 2° Os candidatos poderão participar de outros debates, organizados por eles mesmos ou pela comunidade universitária, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o Quadriênio 2002 / 2006 – Resolução 05/2001 do Conselho Universitário. Art 2° São vedados: 1. Qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade universitária ou dos órgãos das Universidade, dentro e fora dos *campi* da UFRJ. 2. Atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFRJ, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes. 3. Qualquer ato de campanha nas proximidades das Seções de Consulta, em um raio de 20 metros. 4. Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade. **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA** Art. 3° Cada unidade acadêmica e órgão acadêmico ou administrativo da Universidade receberá listagens atualizadas de seus professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, emitidas pela administração central da UFRJ, por solicitação da Comissão de Coordenação da Consulta. Parágrafo único As unidades deverão proceder a uma verificação das listas recebidas e, caso observem alguma incorreção, deverão anexar à ata de votação documento especificando o erro e a correção introduzida. **CAPÍTULO III. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.** Art. 4° A votação, a realizar-se nos dias 12, 13 e 14 de março, ocorrerá no horário das nove às dezesseis horas, à exceção do disposto no parágrafo único desse artigo. Parágrafo único Nas Seções de Consulta CCMN – 02, CCMN – 03, CCMN – 04, CFCH – 01, CFCH – 03, CCJE – 01, CCJE – 02, CCS – 01, CCS – 05, CCS – 07, CCS- 09, CCS – 10, CCS- 11 e CCS – 15, o horário se estenderá até as vinte horas e trinta minutos. Nas Seções de Consulta CCS – 13 e CCS – 14, o horário será de sete às dezesseis horas. Na Seção de Consulta CCMN – 05, o horário será de dezesseis às vinte horas e trinta minutos. Art. 5° A cédula de votação terá dois campos, constando do primeiro os nomes dos candidatos a Reitor e do segundo, os nomes dos candidatos a Vice-reitor. § 1° A seqüência e a numeração dos candidatos nas cédulas corresponderão à ordem de inscrição dos candidatos. § 2° Cada membro da comunidade votará, assinalando apenas um nome para Reitor e um nome para Vice-Reitor. § 3° As cédulas de votação serão diferenciadas por categorias, da seguinte forma: a) docentes – cédulas de cor amarela; b) servidores técnico-administrativos – cédulas de cor azul; c) estudantes – cédulas de cor branca. Art. 6° Eleitores com mais de um vínculo com a UFRJ, votarão apenas uma vez, de acordo com o seguinte critério: a) eleitores com vínculos docente e discente votarão como docentes; b) eleitores com vínculos docente e técnico-administrativo votarão como docentes; c) eleitores com vínculo técnico-administrativo e discente votarão como técnico-administrativos; d) eleitores com os três vínculos, votarão como docentes. Parágrafo único Servidores docentes ou técnico-administrativos com mais de uma matrícula terão direito a apenas um voto. Art. 7° Os eleitores terão de identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) carteira funcional; c) carteira de estudante; d) caderneta escolar. Parágrafo único A caderneta escolar é considerada documento válido somente para os alunos do Colégio de Aplicação da UFRJ e dos cursos técnicos da Escola de Música. Art. 8° Excepcionalmente será admitido o **voto em separado**, quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma: a) o votante assinará uma lista de voto em separado; b) o voto será recolhido em envelope separado, lacrado, assinado sobre o lacre pelo mesário; c) no envelope, constará a identificação do eleitor; d) o eleitor colocará o envelope na urna; e) na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria. Art. 9° A cada dia de votação, urnas vazias serão entregues pela Comissão Coordenadora da Consulta a cada uma das Seções e, após o período de votação, serão recolhidas e transportadas pela Comissão Coordenadora da Consulta para local seguro, nas dependências da UFRJ, onde ficarão guardadas até o início da apuração. Parágrafo único Qualquer transporte de urnas poderá ser acompanhado pelos fiscais dos candidatos, devidamente credenciados junto à Comissão de Coordenação da Consulta. Art. 10 A abertura das urnas, a cada dia, deverá ser feita na presença de pelo menos um mesário. Parágrafo único Na ausência dos mesários em alguma Seção de Consulta, o membro da Comissão Coordenadora, responsável pela entrega das urnas, poderá proceder à

abertura da urna e convocar qualquer servidor, docente ou técnico-administrativo, para atuar como mesário naquela Seção. **CAPÍTULO IV. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO.** Art. 11 Todos os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes votarão de acordo com a sua localização oficial. Parágrafo único Os professores eméritos poderão votar em separado em qualquer Seção de Consulta. Art. 12 Haverá 41 (quarenta e uma) Seções de Consulta, distribuídas conforme as tabelas integrantes do ANEXO desse documento. § 1° Em cada Seção de Consulta, deverá haver um mínimo de dois mesários. § 2° Caberá aos mesários organizar o processo de votação em cada local de consulta, garantindo a integridade e a inviolabilidade do material recebido, rubricando todas as cédulas de votação e preenchendo e encaminhando à Comissão Coordenadora da Consulta duas vias da ata de votação, na qual sejam especificadas todas as ocorrências verificadas durante o processo, bem como o número de votantes por categoria em cada dia de consulta. § 3° Nos documentos referidos no parágrafo anterior (cédulas de votação e atas de votação), exige-se a assinatura ou rubrica de pelo menos dois mesários. Art. 13 Os mesários serão indicados pelas Unidades em que se localizarem as Seções de Consulta, devendo essas encaminhares seus nomes à Comissão Coordenadora da Consulta até o dia 8 de março de 2002. § 1° Não poderão ser mesários, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, nem pessoas da comunidade universitária publicamente envolvidas com as candidaturas. § 2° Aos mesários é vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos. Art. 14 Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para atuar junto a cada Seção de Consulta. § 1° A indicação dos fiscais deverá ser encaminhada por escrito à Comissão Coordenadora da Consulta até o dia 08 de março de 2002. § 2° Os fiscais dos candidatos usarão um crachá de identificação, fornecido pela Comissão de Coordenadora da Consulta. **CAPÍTULO V. DA APURAÇÃO.** Art. 15 A apuração será realizada na Sala de Reuniões do Conselho Universitário e terá início às nove horas do dia 15 de março de 2002, estendendo-se sem interrupção até sua conclusão. Art. 16 A Comissão Coordenadora da Consulta dará início aos trabalhos pela análise dos votos em separado, utilizando para isso as informações constantes das atas e das listagens das Seções de Consulta. Art. 17 O processo de apuração será realizado por quatro mesas apuradoras, numeradas de um a quatro, e por uma junta totalizadora. § 1° As mesas apuradoras serão compostas por um presidente e dois escrutinadores, preferencialmente escolhidos entre os membros da Comissão Coordenadora da Consulta e terão entre as suas atribuições: a) conferir a ata de votação e a respectiva urna na presença dos escrutinadores, antes de romper o lacre; b) abrir a urna, retirar os votos e contá-los para comparar com o número de votantes, informados na ata; c) impugnar as urnas que preencham as condições previstas no Art. 19. d) incorporar os votos em separados, considerados pertinentes pela Comissão de Coordenação da Consulta e inutilizar com carimbo específico os que forem .considerados não pertinentes; e) separar os votos da urna por categoria de votantes: docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes; f) separar, carimbar e contar os votos nulos e brancos; g) separar os votos válidos por candidato e proceder à sua contagem. h) preencher os boletins de apuração, encaminhar uma cópia à junta totalizadora e uma cada um dos candidatos, arquivando uma até o final dos trabalhos. § 2° A junta totalizadora será integrada por três membros da Comissão Coordenadora da Consulta e terá como atribuição totalizar os votos apurados pelas mesas apuradoras. Art. 18 Na apuração serão considerados válidos os votos em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente um dos candidatos a Reitor e um dos candidatos a Vice-Reitor; serão considerados votos em branco, para Reitor, aqueles em que não exista marcação no campo da cédula destinado à escolha do Reitor; serão considerados votos em branco, para Vice-Reitor, aqueles em que não exista marcação no campo da cédula destinado à escolha do Vice-Reitor; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do voto. Parágrafo único Os votos em branco e os votos nulos serão carimbados pelo presidente da mesa apuradora. Art. 19 Qualquer membro de mesa apuradora poderá solicitar a impugnação de urna que apresentar pelo menos uma das seguintes condições: a) Evidência ou sinais de violação, ou seja, apresentar danos na própria urna ou no material com que foi lacrada. b) Diferença entre o número de votos de uma determinada categoria e o número de votantes, conforme a lista de assinaturas da respectiva categoria. § 1° Caberá ao presidente da mesa apuradora a decisão final sobre os casos de impugnação previstos nos itens deste artigo. § 2° Na hipótese da ocorrência prevista no item b desse artigo, os votos da categoria em questão serão

validados desde que a diferença entre o número de votos e o número de votantes não exceda a cinco por cento do total de votos dessa categoria na urna considerada. § 3° A condição prevista no item b desse artigo determina a impugnação dos votos da categoria de votantes que apresente percentual superior ao estabelecido no § 2°, sem invalidar, contudo, na mesma urna, os votos das categorias em que isso não ocorra. Art. 20 Após a apuração, os votos serão recolocados nas respectivas urnas, que serão novamente lacradas pelo presidente da mesa apuradora e guardadas até o dia 10 de julho de 2002. Art. 21 Após o encerramento da apuração e a o anúncio dos resultados, a Comissão Coordenadora da Consulta deverá elaborar relatório para encaminhamento ao Conselho Universitário e apresentação na reunião dos colegiados superiores que deverá elaborar as listas tríplices. **CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 22 Quaisquer questionamentos dirigidos à Comissão de Coordenação da Consulta, quanto à execução dessas Normas e Procedimentos, ou quanto às deliberações dessa Comissão, deverão ser encaminhados por escrito até 48 horas após a ocorrência. Art.23 Qualquer um dos candidatos disporá de um prazo de 48 horas, após a divulgação pública do resultado da apuração para recorrer ao Conselho Universitário. Art. 24 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário, em grau de recurso. Os Conselheiros **CARLOS MALDONADO, ANA MARIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS PEREIRA e MIGUEL PAPI** apresentaram a seguinte declaração de voto: "Votamos pela homologação do texto das Normas e Procedimentos da Consulta, deixando claro que seguimos mantendo a nosso oposição à proporção de 70% para docentes, 15% para técnico-administrativos e 15% para discentes, matéria em que fomos derrotados em sessão anterior pelo resultado de 24 a 10 votos". Nada mais havendo a tratar, eu, Ivan da Silva Hidalgo, Ivan da Silva Hidalgo, Secretário dos Órgãos Colegiados, para constar, lavrei a presente ata.